INSTITUTO FEDERAL
Paraná

Ministério da Educação

EDITAL DE CHAMADA

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 – IFPR/CAMPUS IRATI

Chamada Pública nº 01/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Campus Irati do Instituto Federal do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Koppe nº 100, Vila Matilde, Irati/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0013-59, representado neste ato pela sua Diretora-Geral, senhora Ana Cláudia Radis, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 14 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de 2021.

Os interessados (grupos formais, informais ou fornecedores individuais) deverão apresentar a documentação de habilitação e o projeto de venda, no período de 01/06/2021 a 21/06/2021 exclusivamente pelo e-mail licitacoes.irati@ifpr.edu.br.

Os interessados que não enviarem a documentação de habilitação e o projeto de venda no período acima estipulado não poderão participar do certame.

A sessão pública para divulgação e análise da documentação de habilitação e dos projetos de venda recebidos ocorrerá no dia 22/06/2021, com início às 14:00 horas. Nesta data a comissão especial de licitação se reunirá remotamente por meio do link meet.google.com/nkj-ygix-rbq, que poderá ser acessado pelos interessados. Posteriormente à finalização da sessão, será disponibilizada a ata de análise dos documentos e projetos. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação e/ou projetos de venda, constatadas no dia da sessão pública, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da comissão.

Em caso de eventos futuros e incertos que impossibilitem a realização da referida sessão pública, a comissão especial de licitação emitirá comunicado em seu site, no endereço https://irati.ifpr.edu.br/menu-institucional/administracao/licitacoes/chamada-publica-pnae/ e/ou nas redes sociais oficiais do IFPR/Campus Irati.

A operacionalização desta chamada pública, através de ferramentas digitais visa manter a segurança sanitária dos interessados e dos servidores envolvidos, respeitando-se as medidas de isolamento social, em um momento extremamente crítico para os cidadãos e para o sistema de saúde, especialmente considerando o atual agravamento da pandemia no município de Irati/PR.

1. OBJETO

1.1 Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou Empreendimento Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no âmbito do IFPR Campus Irati, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

1.2 O quadro abaixo apresenta o resumo da contratação. As especificações, quantidades e valores de cada item que compõe o kit de alimentos, bem como demais exigências da contratação, estão descritas no **Termo de Referência (Anexo I deste Edital).**

Item	Produto	Unidade	Quantidade	[2]Preço de aquisição para kit totalmente convencional		[2]Preço de aquisição para kit totalmente orgânico[3]	
1	**Kit de alimentos**[1] da agricultura familiar, contendo: 1 kg de feijão preto tipo 1; 1,792kg de batata doce; 864g de beterraba; 300g de cebola branca ou roxa; 720g de cenoura; 01 repolho verde ou roxo (01 KG); 1,620kg de tangerina - ponkan/mexerica/mimosa/morgote/bergamota; 2,5 kg de laranja pera; Itens panificados: 01 pacote de bolacha caseira (200g); 01 pão caseiro (800g).	Kit	394	Unitário: R$ 46,59	Total: R$ 18.356,46	Unitário: R$ 70,36	Total: R$ 27.721,84

Notas:

a) [1]O kit de alimentos poderá conter itens convencionais e/ou orgânicos (respeitando-se os respectivos valores individuais dos itens constantes na Tabela 2 do Termo de Referência - Anexo I) a depender da disponibilidade do fornecedor individual, do grupo informal ou do grupo formal. Só devem constar no projeto de venda itens orgânicos para os quais haja certificado vigente. Cada fornecedor deve apresentar um único Projeto de Venda que contenha todos os itens do kit de alimentos.

b) [2]Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020, Art. 31, §4º). Atentar-se para o valor de cada item convencional ou orgânico na Tabela 2 do Termo de Referência - Anexo I).

c) [3]O Projeto de Venda que contenha produtos orgânicos deverá obedecer às normas específicas referentes à produção, manipulação, transporte etc. e vir acompanhado de certificado de produtor orgânico fornecido por Certificadora ou Sistema Participativo de Garantia. O certificado ou certificados apresentados deverão estar dentro do prazo de vigência e devem contemplar todos os produtos declarados orgânicos no Projeto.

2. FONTE DE RECURSO

2.1 Os recursos a serem utilizados para esta contratação estão programados conforme especificações a seguir:

Gestão/Unidade: 26432/154674 - Campus Irati.
Fonte: 0113.150072 - Quota Federal do Salário Educação-FNDE.
Programa de Trabalho: 12.306.5011.00PI.0001 - Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) – Nacional.
Elemento de Despesa: 33.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
Plano Interno: CFF53M9601N - PTRES: 169949.

Gestão/Unidade: 26432/154674 - Campus Irati.
Fonte: 8100.000000 - Recursos Primários de Livre Aplicação.
Programa de Trabalho: 12.363.5012.20RL.0041 - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - no estado do Paraná.
Elemento de Despesa: 33.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
Plano Interno: LENSIP6000N - PTRES: 170661.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução FNDE 06/2020 que dispõe sobre o PNAE, devendo apresentar os documentos a seguir relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1.1 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

a) FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (modelo do Anexo II);
IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (modelo do Anexo III);
VI - licença sanitária para produção de pães e bolachas, dentro do prazo de vigência;
VII – certificado de produtor orgânico, dentro do prazo de vigência, referente a todos os produtos declarados orgânicos no Projeto.

b) GRUPO INFORMAL:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de todos os agricultores;
II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (modelo do Anexo II);
IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (modelo do Anexo III);
VI - Declaração (modelo do Anexo V) contendo o nome e assinatura dos agricultores(as) que produzirá (ão) os pães e as bolachas, acompanhada das respectivas licenças sanitárias vigentes e com ramo de atividade compatível. No caso de cozinhas comunitárias a licença sanitária deve ser da cozinha e no caso de produtor(a) deverá ser de cada um que manipula os alimentos a serem entregues;
VII – certificado(s) de produtor(s) orgânico(s), dentro do prazo de vigência, referente a todos os produtos declarados orgânicos no Projeto.

c) GRUPO FORMAL:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (modelo do Anexo II);
VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (modelo do Anexo III);
VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (modelo do Anexo IV);
VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
VIX - Declaração (modelo do Anexo V) contendo o nome do/da(s) associado(a/s) que produzirá (ão) os pães e as bolachas, acompanhada das respectivas licenças sanitárias vigentes e com ramo de atividade compatível. No caso de cozinhas comunitárias a licença sanitária deve ser da cozinha, e no caso de produtor(a) deverá ser de cada um que manipula os alimentos a serem entregues;
X – certificado(s) de produtor(s) orgânico(s), dentro do prazo de vigência, referente a todos os produtos declarados orgânicos no Projeto.

4. PROJETO DE VENDA

4.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme modelos do **Anexo II deste edital, selecionando o modelo adequado à sua condição.**

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 10 (dez) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 20 (vinte) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos nas Resoluções do FNDE que dispõem sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação e/ou nos projetos de venda, constatadas no dia da sessão pública, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até **03 (três) dias úteis**, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.6 Todos os documentos enviados pelos proponentes deverão estar legíveis na sua integralidade, sem emendas, rasuras ou informações cortadas.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país. (Regiões disponíveis em: http://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-consultas/regioes-ibge-pnae).

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, conforme disposições da Resolução 06/2020 - FNDE:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a Entidade Executora (EEx.) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados anteriormente.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo, no IFPR – Campus Irati, com sede à Rua Pedro Koppe, nº 100, Vila Matilde, Irati/PR, em até **02 (dois) dias úteis** após a divulgação do resultado da análise da documentação**,** para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidos aos testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até **02 (dois) dias úteis** após o prazo da apresentação das amostras.

PRODUTO	QUANTIDADE
Batata doce	01 unidade
Beterraba	01 unidade
Bolacha caseira	01 pacote
Cebola branca ou roxa	01 unidade de cada produto ofertado
Cenoura	01 unidade
Feijão preto tipo 1	01 pacote
Laranja pera	01 unidade
Pão caseiro	01 pacote
Repolho verde ou roxo	01 unidade de cada produto ofertado
Tangerina - ponkan/ mexerica/ mimosa/ morgote/ bergamota	01 unidade de cada produto ofertado

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada em dias úteis, em data e horários agendados previamente entre o Contratante e o(a) Contratado(a), no seguinte endereço:

UNIDADE	LOCALIZAÇÃO
IFPR – Campus Irati	Rua Pedro Koppe, nº 100, Vila Matilde, Irati/PR, CEP 84.507-302

7.2 O prazo de entrega será comunicado na Ordem de Fornecimento enviada ao(a) Contratado(a) com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

7.3 Os alimentos deverão ser entregues na forma de kits. A entrega dos kits deverá ser feita em 02 parcelas, com periodicidade a ser definida, a depender da necessidade do órgão e comunicada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

7.4 Os kits devem ser entregues montados e embalados, contendo todos os produtos, para evitar a manipulação e contaminação dos alimentos pelo novo Coronavírus.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, através de ordem bancária, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 Caso seja constatado algum tipo de desconformidade no kit e haja impossibilidade de substituição do item será efetuada glosa na nota fiscal, proporcional ao valor do produto.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este edital ficará disponível por 20 dias corridos, a partir da data de sua publicação, para recebimento dos projetos de vendas e demais documentos.

9.2 Os documentos relativos a esta Chamada Pública poderão ser obtidos:

a) no site do IFPR Campus Irati, endereço eletrônico: https://irati.ifpr.edu.br/menu-institucional/administracao/licitacoes/chamada-publica-pnae/

b) disponibilizados via e-mail, mediante solicitação enviada previamente ao e-mail: **licitacoes.irati@ifpr.edu.br**

9.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

9.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelos de Projeto de Venda;
ANEXO III – Declaração de produção própria;

ANEXO IV – Declaração de responsabilidade – limite individual;
ANEXO V - Declaração de produção de pães e bolachas;
ANEXO VI – Minuta de Contrato.

Ana Cláudia Radis
Diretora-Geral / Ordenadora de Despesas / Gestora do PNAE
IFPR - Campus Irati

Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA RADIS**, **DIRETOR(a)**, em 31/05/2021, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1237308** e o código CRC **BE2EA66F**.

Referência: Processo nº 23411.004851/2021-28 SEI nº 1237308

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | IRATI/CA/IRATI/DIPLAD/IRATI/DG/IFPR/IRATI-CA/IRATI
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil